PROJETO DE LEI Nº 273/2021

Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salvador – BA;

Art. 2º. São diretrizes do Plano Decenal:

I. monitoramento de informações sobre os atendimentos aos munícipes com deficiência;
II. garantia de atendimento prioritário e de qualidade nos serviços municipais;
III. promoção de acessibilidade comunicacional nos serviços e materiais informativos;
IV. promoção de acessibilidade arquitetônica em equipamentos e espaços públicos;
V. promoção de uma linguagem unificada e padronizada como um sistema de descrição da saúde e de estados relacionados à saúde;
VI. garantia de atendimento humanizado e de qualidade das demandas de saúde da população com deficiência;
VII. garantia de sistema educacional inclusivo;
VIII. ampliação da participação das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, mediante sua capacitação, qualificação profissional e inclusão;
IX. ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social;

X. ampliação da oferta de atividades e eventos acessíveis e inclusivos.

Art. 3º. São eixos de atuação do Plano Decenal:

I. não discriminação, inclusão social e cidadania
II. participação, acesso à informação; conteúdo e midia digital
III. saúde, habilitação e reabilitação;
IV. educação;
V. trabalho;
VI. moradia e assistência social;
VII. acessibilidade, transporte e mobilidade;
VIII. esporte;
IX. cultura, turismo e lazer.

Art. 4º. Os objetivos e ações serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, período de 2021 a 2031, a contar da data de sua publicação, contando com a participação executiva da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (COMPED) e respectivas entidades sociais filantrópicas.

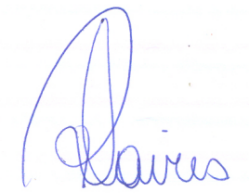
Art. 5º. As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução dos objetivos e ações deste Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 7º °. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

A inclusão social de pessoas com deficiência contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, desenvolvendo as mais diversas transformações, fomentando a compreensão por parte da população, fazendo com que a propria pessoa com deficiência se sinta pertencente e incluida no ambiente em que vive e convive.

As pessoas com deficiência neste país, possuem Lei Federal apropriada (Lei n°. 13.146/2015) destinada a amparar, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercicio dos seus direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e

cidadania. Ocorre que, mesmo assim, sempre careceram de políticas públicas que atendam seus direitos, sendo, muita das vezes, lhes reservada a caridade, a assistência, a misericórdia pública e social. Quando, na verdade, deveria haver mais executividade, fiscalização e aplicabilidade dos seus direitos, evitando a labuta diária das famílias e suas reivindicações para que os seus tenham reconhecidos seus direitos.

De acordo com o Censo de 2000, havia 24,5 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, ou seja, 14,5% da população do país. Já no censo de 2010, identificou-se um contingente de 45,6 milhões de pessoas (23,9%) com algum tipo de deficiência. Em Salvador, conforme o Censo 2010 IBGE, o mais recente, são cerca de 887.408 pessoas com deficiência.

Apesar da dimensão demonstrada pelos dados, alguns fenômenos sociais carecem de atenção especial, a exemplo da mobilidade urbana, elemento com crescente relevância social, tendo em vistas as expansões populacionais, que ainda não está adequada com os elementos que garantam maior acessibilidade para as pessoas portadoras de alguma deficiência.

A existência de passeios inacessíveis, sem rampas, e com placas e postes impedindo a passagem, ou rampas de garagem, além de um transporte público, que apesar de dispor de elementos de acessibilidade não existe uma prática do seu uso correto, impedem que as pessoas portadoras de deficiência exerçam seu Direito Fundamental de ir e vir.

É necessário que esta Casa reconheça e apoie a importância de se implementar no município de Salvador um plano de pessoas com deficiência. A medida legislativa é de justiça social e resgata dívida histórica do País para com as pessoas com deficiência e suas famílias.

A aprovação do presente plano contribui para o direcionamento de ações que efetivem os princípios norteadores citados

É preciso que tanto a sociedade quanto o poder público, apliquem e façam cumprir os direitos garantidos por Lei, resultando na inclusão e pertencimento da pessoa com

deficiência como um ser integral, que precisa ter os seus direitos, legalmente concedidos, aplicados, fazendo com que, efetivamente, tenham acesso a todos os espaços, nos mais diversos eixos, em condições de igualdade com a pessoa sem deficiência.

No que se refere à saúde da pessoa com deficiência, é importante reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências, bem como dar apoio aos entes familiares.

Ainda nesse aspecto, também é importante a adaptação de institutos existentes para garantir um olhar especializado para atender a pessoa com deficiência, a exemplo do CRAS e CREAS, direcionados para oferecer informações com mais clareza e segurança, com a finalidade de tornar eficiente a assistência e o acompanhamento devido.

Assim são pensados nove eixos de atuação tais como: **a acessibilidade** que está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, sejam dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, bem como as edificações e dos serviços de transporte; **a saúde, a habilitação e a reabilitaçã**o que é um processo orientado para a recuperação física e psicológica da pessoa com deficiência, tendo em vista a sua reintegração social, que está associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social. O **esporte** como instrumento de verdadeira inclusão e continuidade do cuidado à saúde e a **educação**.

O plano está construído e embasado com a visão científica da CIF (Classificação Internacional da Funcionalidade) que descreve a funcionalidade e incapacidade relacionada às condições de saúde, refletindo uma abordagem que muda o foco das consequências da doença para destacar também a funcionalidade como um componente da saúde. De forma biopsicossocial estudando a causa ou o progresso das doenças utilizando-se de fatores biológicos, fatores psicológicos e fatores sociais

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de um Plano Municipal para os portadores de deficiência e suas familias, objetivando a aplicabilidade

dos direitos legalmente garantidos (Lei 13.146/2015), fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel de inclusão social.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.



Roberta Caíres
Vereadora